

PORTARIA Nº 2404/2010

Disciplina procedimentos, no âmbito da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que atendam às necessidades do regular desempenho das atribuições da Auditoria Interna - AUDIT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais acerca dos Órgãos de Controle Interno, *ex vi* [art. 74 da Constituição Federal](#) de 1988,

CONSIDERANDO as competências da Auditoria Interna deste Tribunal, dispostas na [Resolução TJMG nº 519/2007](#), artigos 63 e 64,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CNJ nº 86](#), de 08/09/2009, notadamente seu inciso V, §1º, art. 1º,

CONSIDERANDO que os Órgãos de Controle Interno, *in casu*, a Auditoria Interna, para o eficaz desempenho de seu mister, necessita ter amplo, livre e irrestrito acesso a todas as informações, atividades, registros, sistemas informatizados, ocorrências e procedimentos administrativos instituídos em cada uma das Áreas Administrativas deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos com vistas ao regular desempenho das tarefas a cargo da Auditoria Interna deste Tribunal:

RESOLVE:

Art. 1º - Os Órgãos componentes da Estrutura Administrativa deste Tribunal de Justiça, quando do recebimento de Diligências, Notas Técnicas ou demais expedientes enviados pela AUDIT, deverão observar os prazos para atendimento apontados nos mencionados documentos.

Art. 2º - Para ciência e regular acompanhamento, deverão ser levados ao conhecimento da AUDIT:

I - Sindicâncias e Processos Administrativos em face de Fornecedores e/ou Servidores (2ª IN), logo que instaurados, com indicação dos fatos, nomes e circunstâncias apontados;

II - Diligências encaminhadas ao TJMG pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - Recomendações oriundas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cuja matéria seja de cunho exclusivamente administrativo;

IV - Eventuais requisições ou solicitações oriundas do Ministério Público do Estado, cuja matéria seja de cunho exclusivamente administrativo.

Parágrafo único - As providências tomadas no âmbito deste Tribunal, que atendam aos expedientes mencionados nos incisos acima deverão ser, igualmente, levadas ao conhecimento da Auditoria Interna.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2010.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente